



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.565/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampido no Município de Florestópolis.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- a) os fogos de estampido;
- b) os foguetes;
- c) as bombas;
- d) os morteiros; e
- e) as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Artigo 2º - A proibição a que se refere esta lei se estende a todo o Município de Florestópolis, tanto em recintos fechados, quanto em ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - No caso de descumprimento desta lei, será aplicada ao infrator, pessoa física ou jurídica, as seguintes sanções:

I – Multa no valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II – Multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, em caso de reincidência.

Artigo 4º - O início da aplicação das penalidades será precedido de campanha educativa, realizada pela Prefeitura Municipal nos meios de comunicação locais, como jornais, revistas, rádio e mídias sociais, para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta Lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

NELSON CORREIA JUNIOR

Prefeito Municipal